



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETO Nº: 3.264 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Decreta situação de emergência nas áreas do Município afetadas por estiagem – COBRADE Nº: 14.110, conforme IN/MI 02/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, o previsto no artigo 62, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o relatório de perdas em consequência de estiagem prolongada no Município de Morro da Garça/MG. Laudo expedido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG em 02 de outubro de 2018;

Considerando que a zona rural do Município de Morro da Garça/MG ainda está afetada, com a escassez de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal;

Considerando as perdas na área rural provocadas pela estiagem, sendo no milho 30%, feijão 35%, sorgo forrageiro 15%, cana de açúcar produtividade esperada 80 Tn/há, mal chegará a 40 Tn/há, banana maçã 20% e quiabo 35%, alface 50%, pastagem: diminuição da produção de leite na ordem de 25%;

Considerando que a estiagem prolongada já está afetando as zonas rurais e urbanas acarretando a ameaça de fornecimento regular de água, pela escassez dos recursos hídricos;

Considerando os respectivos problemas socioeconômicos, bem como a dificuldade, por parte da Administração Pública local de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de emergência;

Considerando que as pancadas até o presente momento forem insuficientes para a formação de estoques de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, poços tubulares, barraginhas e cisternas, importante recurso para o suprimento da população rural com água potável.

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência em virtude de estiagem prolongada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

DECRETA:

Artigo 1º: Fica decretada Situação de Emergência e Anormalidade provocada pela Seca, no município de Morro da Garça/MG nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE N°: 14.110, conforme IN/MI n° 02/2016.

Artigo 2º: Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º: Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Artigo 4º: De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 05 de outubro de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG